



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 176/2017

INSTITUI A ESTABILIDADE  
FINANCEIRA CONCEDIDAS AOS  
SERVIDORES ATÉ O EXERCÍCIO DE 2016,  
ALTERA O ANEXO I E II DA LEI 05/2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos servidores os valores estabilizados por força do Instituto da Estabilidade Financeira, concedidos até o dia 31 de dezembro de 2016, de que trata o inciso XVI do art. 93, da Lei Orgânica do Município de Primavera.

**Art. 2º** - A partir da entrada em vigor da presente lei, fica vedado a concessão de novas parcelas inerentes a instabilidade financeira.

**Parágrafo único:** Não incidirá qualquer gratificação sobre os valores instituídos no art. 1º - da presente Lei.

**Art. 3º** - Os valores estabilizados previsto no art. 1º, ficam submetidos ao mesmo regime reajuste concedido anualmente aos servidores, fazendo jus aos mesmos índices eventualmente concedidos.

**Art. 4º** - A Secretaria de Administração por meio do departamento pessoal, poderá destacar no recibo de pagamento do servidor, a parcela decorrente da estabilidade financeira.

**Art. 5º** - O anexo II grupo 4, cargo 28 da Lei 05 de 02 de junho de 2009 passa a ter a seguinte redação:

. Grupo 04, cargo 28: Técnico de Controle Interno

Maria do Rosário Ramos Raposo  
Secretária de Gabinete  
Matrícula: 1106

05.03.18

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

**Art. 6º** - Os membros do órgão de controle interno, em virtude de suas funções de fiscalização dos atos de quaisquer agentes responsáveis pelo uso de bens ou dinheiro público, não serão submetidos a controle de horário.

**Art. 7º** - O vencimento base do cargo previsto no art. 5º desta Lei será o equivalente a oitenta pontos percentuais do subsídio do secretário municipal, sendo garantido aos membros do controle interno, o reajuste anual, com bases oficiais do Governo Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário, 05 de fevereiro de 2018.



*“ Câmara Municipal de Primavera ”*

Aprovado em 1ª Discursão  
Em, 05 de Março de 20 18  
Galvão de Souza Raposo  
Presidente